

RESOLUÇÃO Nº 137/2007-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 14/1/2008.

Isac Ferreira Lopes,
Secretário.

Aprovar o novo projeto pedagógico do Curso de Graduação em Música, nas Habilitações: Licenciatura em Educação Musical, Bacharelado em Canto, Bacharelado em Regência Coral e Bacharelado em Instrumento e dar outras providências.

Considerando o conteúdo do **Processo nº 516/2002-PRO – volume 4**;
considerando o disposto na Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
considerando o disposto na Resolução nº 02/2004-CNE/CES que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Música;
considerando o disposto na Resolução nº 01/2002-CNE/CP que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em Nível Superior;
considerando o disposto na Resolução nº 02/2002-CNE/CP que dispõe sobre a carga horária dos cursos de licenciatura, de graduação plena, de formação de professores da educação básica em nível superior;
considerando o disposto na Resolução nº 08/2007-CNE/CES que dispõe sobre a duração e carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
considerando o disposto nas Resoluções nºs 02/2007-CNE/CES e 03/2007-CNE/CES;
considerando o disposto na Resolução nº 028/2002-CEP que aprovou a criação e a implantação do Curso de Graduação em Música;
considerando o disposto no Decreto nº 46 de 31/1/2007, da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná, que reconheceu o Curso de Graduação em Música da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o disposto nas Resoluções nºs 064/2001-CEP, 079/2004-CEP, 027/2005-CEP, 090/2005-CEP e 130/2005-CEP;
considerando o disposto no Parecer nº 066/2007-CGE,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o novo projeto pedagógico do **Curso de Graduação em Música, nas Habilitações: Licenciatura em Educação Musical, Bacharelado em Canto, Bacharelado em Regência Coral e Bacharelado em Instrumento**, os Regulamentos dos componentes **Estágio Curricular Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso** e o respectivo plano de implantação do currículo do curso, a vigorar a partir do ano letivo de 2008, conforme Anexos I a V, partes integrantes desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nºs 114/2002-CEP, 044/2003-CEP, 023/2004-CEP, 120/2004-CEP, 171/2005-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Maringá, 28 de novembro de 2007.

Décio Sperandio,
Reitor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/1/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

ANEXO III

REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA

HABILITAÇÃO LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO MUSICAL

TÍTULO I

Da Caracterização

Art. 1º O componente Estágio Curricular Supervisionado, integrante do currículo do Curso de Graduação em Música - habilitação Licenciatura em Educação Musical da Universidade Estadual de Maringá (UEM), será desenvolvido em forma de conteúdos teórico-práticos, com carga horária total de 544 horas/aula. Este componente curricular está dividido em duas etapas denominadas Estágio Supervisionado I e Estágio Supervisionado II, ministrados respectivamente durante a terceira e quarta séries do Curso de Graduação em Música - habilitação Licenciatura em Educação Musical, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, bem como a regulamentação do Estágio Curricular Supervisionado da UEM, constituindo-se o momento de excelência para a formação do futuro educador musical.

Art. 2º O componente Estágio Curricular Supervisionado tem como finalidade:

- I. viabilizar aos estagiários a reflexão teórica sobre a prática pedagógico-musical em diferentes campos de atuação;
- II. oportunizar aos estagiários o desenvolvimento de habilidades e comportamentos necessários à ação docente em música;
- III. proporcionar aos estagiários o intercâmbio de informações e experiências concretas que os preparem para o efetivo exercício da profissão;
- IV. possibilitar aos estagiários a aplicação de conteúdos aprendidos no Curso de Graduação em Música - habilitação Licenciatura em Educação Musical, adaptando-se à realidade das escolas e dos demais espaços em que irão atuar;
- V. oportunizar aos estagiários a vivência real e objetiva junto à educação básica e espaços extra-escolares, levando em consideração a diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sócio-cultural.

TÍTULO II

Da organização e Do Funcionamento

Art. 3º O componente Estágio Curricular Supervisionado (I e II) ocorrerá da seguinte forma.

§ 1º O primeiro contato com a administração e o serviço de supervisão no campo de Estágio se dará por intermédio do coordenador e/ou orientador de Estágio, objetivando a coleta de informações relativas ao desenvolvimento das atividades, tais como, o número de turmas e período de funcionamento e, prioritariamente, para firmar o compromisso entre as partes, bem como subsidiar o planejamento do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º Os campos de atuação previstos neste regulamento para atuação do aluno são: estabelecimentos de ensino público (preferencialmente) e privado, organizações não governamentais (ONGs), projetos sociais, escolas especializadas no ensino da música, igrejas, meios de comunicação (rádio, TV, internet e outros), formação de grupos musicais em empresas e outros.

§ 3º A carga horária semanal do componente Estágio Curricular Supervisionado será distribuída em 3 horas/aula de prática pedagógica; 2 horas/aula de preparação, de planejamento e de orientação, e 3 horas/aula em aulas coletivas teórico-práticas.

§ 4º O componente Estágio Curricular Supervisionado será organizado em 3 frentes de trabalho, de acordo com a referida distribuição especificada no parágrafo anterior, conforme segue:

- I. 3 horas/aula semanais para a parte teórica, com a finalidade de tratar especificidades, tanto dos fundamentos quanto dos métodos utilizados no processo ensino-aprendizagem musical, podendo ser coletivamente;
- II. 3 horas/aula no campo de estágio: participação/observação de aulas de outro estagiário/professor e atuação docente;
- III. 2 horas/aula para a preparação da prática pedagógica: planejamento das aulas, elaboração de relatórios e orientação.

Art. 4º O coordenador e os professores orientadores para o componente Estágio Curricular Supervisionado deve estar vinculados ao magistério superior e possuir formação específica em Educação Musical.

Art. 5º A duração do Estágio Curricular Supervisionado deve ser de no mínimo 100 dias, de acordo com a Resolução nº 027/2005-CEP, sendo que a jornada do Estágio não deve ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais. Para tanto a distribuição da carga horária nos campos de Estágio deve se orientar por:

- I. atuação pedagógico-musical do estagiário em ambiente escolar (educação básica) de no mínimo 34 horas/aula;
- II. projetos opcionais de prática pedagógico-musical desenvolvidos em espaços extra-escolares com no mínimo 34 horas/aula.

§ 1º Não é permitido ao aluno antecipar carga-horária de Estágio, a mesma deve ser cumprida ao longo dos 2 anos previstos para o componente Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º O aluno tem direito de propor carga horária excedente, de forma voluntária, para atuação pedagógica, desde que a proposta obedeça as mesmas normas exigidas para a carga horária obrigatória.

TÍTULO III

Do Perfil e Das Atribuições do Professor Coordenador, do Professor Orientador e do Supervisor de Estágio

Art. 6º O coordenador do componente Estágio Curricular Supervisionado é o docente com formação e experiência específica em educação musical, da área de Música e designado pelo Departamento de Música.

Parágrafo único. Ao coordenador de Estágio compete:

- I. estabelecer e manter contato com possíveis campos de Estágio;

- II. mediar a comunicação entre o campo de Estágio, o Curso de Graduação em Música e a Divisão de Estágio da UEM;
- III. designar os professores orientadores, articulando carga horária, número de estagiários e campos de Estágio;
- IV. acompanhar o Estágio, cuidando para que ele se dê na forma prevista em lei e conforme o programa do componente Estágio Curricular Supervisionado previsto no projeto pedagógico do Curso de Graduação em Música;
- V. acompanhar os orientadores de Estágio por meio de reuniões periódicas.

Art. 7º O tempo de mandato do professor coordenador de Estágio será de 2 anos, podendo ser prorrogado.

Art. 8º O professor orientador do componente Estágio Curricular Supervisionado é o docente da área de música com formação e experiência específica em educação musical, designado pelo coordenador.

§ 1º Ao orientador de Estágio compete:

- I. motivar a produção acadêmica e científica de relatos da prática pedagógico-musical, solicitando um artigo por semestre;
- II. manter o coordenador ciente das ações desenvolvidas pelo estagiário.
- III. proporcionar condições para que o estagiário vivencie o cotidiano do ensino na educação básica e/ou espaços extra escolares;
- IV. orientar o estagiário no planejamento e na execução das atividades docentes;
- V. acompanhar efetivamente cada estagiário em suas atividades de direção de classe e em outras por ele desenvolvidas;
- VI. indicar as fontes de pesquisas e de consultas necessárias às soluções das dificuldades encontradas;
- VII. avaliar o desempenho do estagiário conforme os critérios estabelecidos;
- VIII. manter contatos periódicos com a administração e supervisão do Estágio, intervindo sempre que necessário;
- IX. controlar a frequência às aulas práticas de direção de classe e o registro no livro de chamada, conforme horário estabelecido para o Estágio Curricular Supervisionado;
- X. cumprir integralmente as normas estabelecidas no regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Música, bem como em outras normas da Instituição que regulam as atividades do componente Estágio Curricular Supervisionado.

§ 2º Cada orientador deve orientar no máximo 5 estagiários.

Art. 9º O supervisor de componente Estágio Curricular Supervisionado é o profissional (co) responsável pelo acompanhamento e supervisão do estagiário, no campo de Estágio, possuindo ou não formação na área de música.

§ 1º É necessário que o supervisor esteja presente no campo de Estágio no dia e horário da prática pedagógico-musical do estagiário.

§ 2º Ao Supervisor de Estágio compete:

- I. auxiliar o estagiário nas questões técnico-administrativas do campo de Estágio;
- II. cuidar para as condições mínimas necessárias para a realização do Estágio;
- III. manter o coordenador de Estágio informado sobre as ações do estagiário, bem como das eventuais modificações no cronograma de atividades do campo de Estágio ou estrutura de funcionamento do mesmo.

TÍTULO IV

Das Atribuições do Estagiário

Art. 10. Ao estagiário do componente Estágio Curricular Supervisionado compete:

- I. cumprir as etapas previstas para a realização do Estágio, a saber:
 - a) observação do campo de Estágio;
 - b) participação/colaboração na regência de classe;
 - c) direção de classe;
 - d) realização das atividades previstas para o componente Estágio Curricular Supervisionado;
 - e) registro das atividades desenvolvidas;
 - f) elaboração do relatório parcial e final;
 - g) participação/desenvolvimento de atividades solicitadas pelo orientador;
 - h) elaboração semestral de um relato de experiência do Estágio, fundamentado cientificamente.
- II. ajustar o planejamento, visando adequá-lo a prática do ensino de música, de acordo com orientações periódicas do professor orientador;
- III. manter um comportamento compatível com a função de professor, pautando-se pelos princípios da ética profissional;
- IV. avaliar de modo constante e crítico/reflexivo o seu desempenho na função docente;
- V. colaborar para a solução de problemas no campo de Estágio e com seus colegas de turma;
- VI. comunicar com antecedência de ao menos 48 horas sua ausência nas atividades previstas;
- VII. cumprir integralmente as normas estabelecidas no Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado.

TÍTULO V

Da Avaliação e Da Promoção

Art. 11. O componente Estágio Curricular Supervisionado deve ter duas notas de avaliação a cada bimestre. A nota final será o resultado da média ponderada das notas bimestrais.

Parágrafo único. Os critérios para atribuição das notas serão aprovados pelo departamento e respectivo colegiado de curso.

Art. 12. A avaliação no componente Estágio Curricular Supervisionado fica condicionada à observância dos seguintes aspectos, além dos previstos pela Instituição:

- I. desempenho nas atividades teórico-práticas promovidas e/ou solicitadas pelo professor orientador;
- II. desempenho na direção de classe;
- III. comparecimento semanal na orientação de Estágio;
- IV. apresentação dos planos de aulas e relatórios semanais;
- V. apresentação do relatório final, dentro das normas técnico-científicas previamente estabelecidas.

Parágrafo único. O professor do componente Estágio Curricular Supervisionado pode estabelecer outros critérios, desde que devidamente registrados e esclarecidos aos alunos.

Art. 13. Pode fazer parte da avaliação do componente Estágio Curricular Supervisionado as observações feitas pelo professor regente de classe e pela equipe técnico-pedagógica do campo de Estágio.

Art. 14. Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do componente Estágio Curricular Supervisionado, não haverá para o estagiário revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-la em regime de dependência.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 15. A carga horária do componente Estágio Curricular Supervisionado atribuída ao docente será igual à carga horária do componente conforme o disposto na estrutura curricular do curso, e o número máximo de alunos por turma será de 10 alunos.

§ 1º No caso de abertura de novas turmas, estas somente deve ocorrer:

- I. quando o número de alunos matriculados ultrapassar o estipulado acima, com o aval da coordenação do Colegiado do Curso de Graduação em Música;
- II. com aprovação do Departamento de Música.

§ 2º Cabe ao coordenador de Estágio o encaminhamento da relação nominal dos alunos do componente Estágio Curricular Supervisionado para a Divisão de Estágio da UEM, com o objetivo de atender ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado de curso, ouvido o Fórum de Prática de Ensino, se necessário.

ANEXO IV

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA - TODAS AS HABILITAÇÕES

TÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular integrante do currículo pleno do Curso de Graduação em Música da Universidade Estadual de Maringá, para todas as habilitações ofertadas, obedecendo ao que dispõe a Resolução nº 090/2005-CEP.

Art. 2º O TCC pode ser ofertado nas seguintes áreas e linhas de pesquisa:

Áreas de concentração	Linhas de pesquisa
Música, Criação e Expressão	1. Performance Musical e suas Interfaces
	2. Linguagem e Estruturação Musical
	3. Composição e suas Interfaces
Música e Educação	4. Ensino-Aprendizagem em Música no Ambiente Escolar
	5. Ensino-Aprendizagem em Música em Ambiente Extra-Escolar
	6. Metodologia do Ensino Instrumental
Musicologia	7. Documentação e História da Música
	8. Etnomusicologia
	9. Música e Sociedade

Parágrafo único. As linhas de pesquisa serão oferecidas de acordo com a disponibilidade e o perfil do corpo docente do Departamento de Música.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Atender à perspectiva da UEM como produtora de conhecimentos e realizar um trabalho acadêmico de final de curso contemplando os conhecimentos adquiridos durante o curso, aprofundados e sistematizados pelo aluno num trabalho de pesquisa de caráter teórico-prático ou teórico, pertinente a uma das linhas de pesquisa conforme o Artigo 2º.

TÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 4º O TCC deve proporcionar ao aluno a formação necessária para a pesquisa em música.

TÍTULO IV

DA MODALIDADE

Art. 5º Os alunos devem optar por uma das linhas de pesquisa apresentadas no Artigo 2º. O resultado do TCC será apresentado sob a forma de um artigo científico para os alunos da habilitação Bacharelado. Este será voltado preferencialmente para a área de concentração Música, Criação e Expressão. Para os alunos da habilitação Licenciatura o resultado do TCC deve ser apresentado sob a forma de uma monografia que contemple o ensino-aprendizagem em música nos diferentes espaços de atuação do educador musical, podendo ou não estar relacionado com o componente Estágio Curricular Supervisionado obrigatório.

Parágrafo único. O aluno pode propor trabalho diverso do especificado acima, o qual estará sujeito à análise e à aprovação do Departamento de Música.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO

Art. 6º A orientação do TCC será exercida por docente do Departamento de Música. No caso da necessidade de co-orientação, o aluno deve formalizá-la junto à coordenação geral.

Art. 7º Compete aos orientadores:

- I. colaborar com o aluno para a escolha e a definição do tema do trabalho escrito;
- II. acompanhar e orientar o aluno na elaboração do trabalho proposto.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação do TCC será realizada em três etapas:

- I. a primeira, será a submissão do projeto do TCC à área da música até o final do primeiro semestre letivo, sob orientação do docente designado pela coordenação. O projeto deve ser aprovado pela área e receberá uma nota de 0 a 10,0, atribuída pelo docente orientador e por 1 relator do Departamento de Música. Assim, a nota dessa etapa, com peso 2, será a média aritmética das notas dos 2 docentes. A nota mínima para aprovação será 6,0. Os projetos não aprovados poderão ser reapresentados somente uma única vez, no prazo de até 30 dias contados a partir da publicação do resultado em edital.
- II. a segunda, com peso 3, deve ser realizada pelo professor orientador até o final do 3º bimestre do ano letivo;
- III. a terceira, com peso 5, será realizada perante uma Banca Examinadora composta pelo professor orientador e dois professores convidados. A nota obtida nessa etapa será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.

Parágrafo único. A nota final será a média aritmética ponderada das 3 etapas da avaliação.

Art. 9º Considerando a especificidade do componente curricular, o TCC não pode ser cursado em regime de dependência. Não haverá avaliação final.

TÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. No TCC o aluno deve optar por uma área de concentração, dentre as ofertadas pelo Curso de Graduação em Música, sendo que o número de alunos, por orientador, será de, no máximo, 5.

Art. 11. Ao aluno caberá o desenvolvimento do trabalho, sempre em comum acordo com o professor orientador.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Música, ouvido o Departamento de Música.